



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 04/2023

PUB - 8

M. 100

CONTRATO Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO (MA) E A EMPRESA DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

Por este instrumento particular, A Câmara Municipal de São Bento - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 23.608.599/0001-46, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, o Senhor GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337 com sede e foro na cidade de Presidente Sarney, na Rua Principal, S/N, Povoado Aldeia/MA, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ sob nº. 35.371.421/0001-03, neste ato, representada pela sua representante legal, Danielle de Jesus Pereira, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 0271059820004-4, inscrita no CPF sob o nº. 03136340337 doravante denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto, por parte da CONTRATADA a eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades do Legislativo Municipal de São Bento/MA. A CONTRATADA foi declarada vencedora no certame licitatório, oriundos da licitação nº 003/2023 - Modalidade Pregão Presencial, para atender as demandas desta casa legislativa.

Cláusula segunda – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

Cláusula terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 83.799,00 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais).

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO:
99641607391

Assinado digitalmente por GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO:99641607391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO:99641607391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2023-03-06 09:45:16

DANIELLE DE JESUS PEREIRA:03136340337

Assinado de forma digital por DANIELLE DE JESUS PEREIRA:03136340337
Dados: 2023.03.03 11:43:23 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 04.2023

PUB. 8

15. 101

ITEM	LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOTE ÚNICO	BLOCO DE ANOTAÇÕES.	BLOCO	80	R\$ 84,00	R\$ 6.720,00
2	LOTE ÚNICO	CAPA DE PROCESSO LEGISLATIVO - papel cartolina, 240 g/m ² , timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com bolsa fixa	MILHEIRO	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
3	LOTE ÚNICO	CAPA DE PROCESSO TIPO 1 - papel cartolina, 240 g/m ² , timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas	MILHEIRO	8	R\$ 930,00	R\$ 7.440,00
4	LOTE ÚNICO	CAPA PROCESSO TIPO 2 - papel cartolina, 240 g/m ² , timbrada, impressão 1X0 cor, formato 340 mm X 480 mm, vincada ao meio, com duas abas para grampo, com 5 linhas horizontais pontilhadas.	MILHEIRO	8	R\$ 945,00	R\$ 7.560,00
5	LOTE ÚNICO	CARTÃO DE VISITA - em papel apergaminhado, 180 g/m ² , timbrado, brasão em policromia, texto em impressão 1X0 cor, formato 5,5 cm X 9,5 cm.	MILHEIRO	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00
6	LOTE ÚNICO	CONVITE TIPO 1 - impressão 1 X 0 colorido, 180 g/m ² , formato 160 mm X 220 mm.	MILHEIRO	8	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
7	LOTE ÚNICO	CONVITE TIPO 2 - impressão 1 X 1 cor, papel couchê, 180 g/m ² , formato 240 mm X 330 mm, com uma dobra. Pode ter aplicações de foto e/ou desenho.	MILHEIRO	8	R\$ 845,00	R\$ 6.760,00
8	LOTE ÚNICO	ENVELOPE TIPO CARTA - material papel reciclado, cor natural, gramatura 90g/m ² , comprimento 110mm, largura 230mm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	MILHEIRO	6	R\$ 494,00	R\$ 2.964,00
9	LOTE ÚNICO	ENVELOPE OFÍCIO - material papel of-set 75 g/m ² , timbrado, cor branca, impressão 1 X 1 cor, formato 114 mm X 229 mm. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	MILHEIRO	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
10	LOTE ÚNICO	ENVELOPE OFÍCIO GRANDE - material papel timbrado 120 g/m ² , cor branca, formato 26,0 cm X 36,0 cm, impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal	MILHEIRO	5	R\$ 920,00	R\$ 4.600,00
11	LOTE ÚNICO	FICHA DE REGISTRO DE MATERIAL	MILHEIRO	5	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
12	LOTE ÚNICO	PAPEL TIMBRADO - papel off-set, 75 g/m ² cor branca, alcalino, formato A4, impressão 1 X 0 cor, pacote com 500 folhas. impressão com endereço e logomarca da Câmara Municipal.	BLOCO	60	R\$ 340,00	R\$ 20.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:						R\$ 83.799,00

GENTIL GARCES
VERAS SANTOS
NETO:
99641607391

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES
VERAS SANTOS NETO:99641607391
DN: CN=GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
C=BR, E=GENTIL.GARCES@CAMARA.SAOBENTO.MA,
OU=99641607391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localidade:
Data: 2023-03-06 09:45:55

DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340
337

Assinado de forma digital por
DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337
Dados: 2023.03.03 11:43:40
-03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 04.2023

UB. x
Ass: 100

- 3.1. Da garantia de execução do contrato:
- 3.1.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.
- 3.1.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Câmara Municipal de São Bento.

Cláusula quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Bento – MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho: 303001	Data de emissão: 03/03/2023
Valor global (R\$): R\$ 83.799,00	
Órgão: Câmara Municipal de São Bento	

Unidade:	Câmara Municipal de São Bento
Função:	01
Sub-função:	031
Programa:	0001
Natureza da despesa:	3.3.90.30.00

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023.

Cláusula sexta – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTO:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no Município de São Bento - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO:
99641607391 P

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO:99641607391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla vs. OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO:99641607391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2023-03-06 09:45:28

DANIELLE DE JESUS PEREIRA:031363403
37

Assinado de forma digital por DANIELLE DE JESUS PEREIRA:03136340337
Dados: 2023.03.03 11:43:53 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 04/2023

PUB. 1
Ms. 103

Cláusula sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São Bento – MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

GENTIL GARCES
VERAS SANTOS
NETO;
99641607391

Assinado digitalmente por GENTIL
GARCES VERAS SANTOS NETO:
99641607391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Múltipla v5,
OU=20781710000103, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=GENTIL
GARCES VERAS SANTOS NETO:
99641607391
Razão: Eu sou o autor desse
documento
Localização:
Data: 2023-03-06 09:47:02

DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340
337

Assinado de forma digital por
DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337
Dados: 2023.03.03 11:44:06
-03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 04.2003

RUB. 104

Cláusula oitava – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula onze – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula doze – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de São Bento.

Cláusula treze – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de

GENTIL
GARCES
VERAS
SANTOS NETO
99641607391

Assinado digitalmente por GENTIL
GARCES VERAS SANTOS NETO:
99641607391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla vs, OU=20781710000103,
OU=Presencial, OU=Certificado FF A1,
CN=GENTIL GARCES VERAS SANTOS
NETO:99641607391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2023.03.06 09:47:43

DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337

Assinado de forma digital por
DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337
Dados: 2023.03.03 11:44:20 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 04.2023

PUB. ✓

Ms: 105

fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.5. Constituem obrigações da Contratada:

15.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

15.3.7. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

15.3.8. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

15.3.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

15.3.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

15.3.11. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante;

15.3.12. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

15.3.13. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

15.3.14. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

II. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

15.3.15. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

15.3.16. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO: 99641607391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC S2L UTT Multipla v5, OU=2078179000103, CN=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO: 99641607391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: _____

GENTIL GARCES
VERAS SANTOS
NETO:
99641607391

DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337

Assinado de forma digital por DANIELLE DE JESUS PEREIRA:03136340337
Dados: 2023.03.03 11:44:35 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 04.2023

PUB. A

Pls. 106

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$$VA = \text{-----} \times \text{INF, onde: INI}$$

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula dezesseis – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete – DAS PENALIDADES:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV. IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

DANIELLE DE JESUS Assinado de forma digital por DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:0313634037
37 Dados: 2023.03.03 11:44:52 -03'00'

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES VÉRAS SANTOS NETO:99641607391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLU71 Multiple v5, OU=2078171000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=GENTIL GARCES VÉRAS SANTOS NETO:99641607391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2023-03-06 09:49:09



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 04/2023

RUB. 107

- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula dezoito – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

GENTIL GARCES
VERAS SANTOS
NETO:99641607391

Assinado digitalmente por GENTIL
GARCES VERAS SANTOS NETO:
99641607391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTU
Múltipla v6, OU=20781710000103,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=GENTIL GARCES VERAS SANTOS
NETO:99641607391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2023-03-06 09:49:56

DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340
337

Assinado de forma digital
por DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337
Dados: 2023.03.03 11:45:08
-03'00"



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROC. N. 04.2023

HR - J
Ps: 108

Cláusula vinte – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vinte e um – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Bento - MA, 03 de março de 2023.

**GENTIL GARCES
VERAS SANTOS**
NETO:99641607391

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES VERAS SANTOS
NETO:99641607391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=2078171000103, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO:99641607391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2023-03-06 09:50:52

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CONTRATANTE

**DANIELLE DE JESUS
PEREIRA:03136340337**

Assinado de forma digital por DANIELLE
DE JESUS PEREIRA:03136340337
Dados: 2023.03.03 11:45:24 -03'00'

DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Jose Odilon Rodrigues Silva
CPF nº 366 335 118 17

Nome: Caroline Gabrielle Freitas Silva Muniz
CPF nº 605.239.753-50